



LEI Nº 57/2006
De 13 de Fevereiro de 2006

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal e Saúde de Pedrinhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedrinhas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde-CMS, constituído na forma da lei nº. 0215/96 de 04 de Março de 1996 fica reorganizado por esta lei.

DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde-CMS tem por finalidade assegurar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde-SUS, garantindo o controle social do mesmo, atuando e na formulação e execução da política municipal de saúde.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Sem prejuízo das competências do Poder Legislativo, ao conselho compete:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

- I. Definir prioridades da política municipal de saúde;
- II. Atuar na formulação e controle da política municipal de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- III. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a nível nacional, estadual e municipal;
- IV. Traçar diretrizes de elaboração e execução dos planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional do serviço;
- V. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras do serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, e definir critérios de qualidade para o funcionamento dos mesmos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados a população através de órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município e propor medidas para sua organização e seu aperfeiçoamento;
- VII. Estruturar a Conferência Municipal de Saúde, participar da comissão organizadora, aprovar o tema e o regimento da mesma;
- VIII. Estimular a participação comunitária no controle de execução do Sistema Único de Saúde;
- IX. Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do próprio conselho;
- X. Definir critérios para a celebração de contratos, convênios entre o setor público competente e as entidades públicas e privadas de saúde, no que se refere à prestação dos respectivos serviços de saúde;
- XI. Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos respectivos recursos;
- XII. Analisar e aprovar os instrumentos de gestão: plano municipal de saúde, agenda municipal de saúde e relatório de gestão;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

XIII. Aprovar as solicitações de habilitação e mudança de modalidade de gestão da SMS;

- XIV. Aprovar a programação pactuada e integrada municipal, plano municipal de assistência farmacêutica e planos similares, e as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde;
- XV. Elaborar o regimento interno do próprio conselho, com suas normas de funcionamento;
- XVI. Exercer outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde (Leis 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e 8.142, de 28 de Dezembro de 1990); e por normas legais complementares (NOB's e NOAS), bem como as recomendações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Pedrinhas, integrado por representantes de gestores, prestadores de serviço de saúde, trabalhadores da saúde e usuários, será composto de 08 (oito) membros, assim distribuídos, de acordo com as recomendações da Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

I. Dos gestores e Prestadores - (02 representantes):

Secretaria Municipal de Saúde – 01;
Secretaria Municipal de Ação Social - 01.

II. Dos Trabalhadores da Saúde - (02 representantes):

Representante de nível superior – 01;
Representante dos outros níveis – 01.

III. Dos Usuários – (04 representantes):

Entidade representativa da Pastoral Religiosa – 01;
Entidade representativa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – 01;
Entidade representativa da Associação Comunitária da Zona Urbana – 01;
Entidade representativa da Associação Comunitária da Zona Rural – 01.

□ 1º. O representante da Secretaria Municipal de saúde será o Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato, sendo substituído nas suas ausências, afastamentos temporários ou impedimentos, pelo seu substituto legal na titularidade da mesma secretaria, na forma regulamentar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

- 2º. Cada um dos demais conselheiros titulares terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos temporários ou impedimentos.
- 3º. Para participar do CMS, através da respectiva representação, a entidade ou associação deverá estar legal e regularmente organizada e em efetivo funcionamento.
- 4º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se as suas atividades no CMS como serviço público relevante.
- 5º. Ressalvo o disposto no 1º, deste artigo, os membros do CMS poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa do órgão, entidade ou associação representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os membros titulares e respectivos suplentes do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades ou associações representadas.

Art. 7º. Os membros do CMS elegerão o presidente e o secretário geral do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Nas ausências, afastamentos temporários ou impedimentos do presidente, o CMS será presidido pelo secretário geral.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS será constituído pelo Plenário ou Colegiado Pleno de uma Secretaria Executiva.

- 1º. O Plenário, ou Colegiado Pleno será composto pelo conjunto dos conselheiros.
- 2º. A Secretaria Executiva será uma unidade de apoio ao funcionamento do conselho, cabendo-lhe secretariar as reuniões e servir como instrumento divulgador de suas deliberações, bem como manter intercambio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, e articular os atendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo sistema.

Handwritten signature in blue ink.



□ 3º. A Secretaria Executiva será coordenada por um secretário executivo indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e deverá contar com o necessário pessoal administrativo e técnico, funcionando como assessoria técnica ao Plenário do CMS.

Art. 9º. O funcionamento do CMS deverá observar as seguintes normas gerais:

- I. O Plenário ou Colegiado Pleno é o órgão máximo de deliberação;
- II. O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros;
- III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos conselheiros;
- IV. As decisões do Plenário deverão ser buscadas através de consenso. Em havendo necessidade de se processar uma votação, o plenário decidirá pela maioria simples dos presentes, onde, nesse caso, cada conselheiro terá direito a um único voto nominal;
- V. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, em casos de extrema urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
- VI. As decisões serão consubstanciadas em ato do CMS, sob a forma de Resolução, Deliberação ou Moção;
- VII. Os atos do conselho serão submetidos à homologação do Secretário Municipal de Saúde;
- VIII. As reuniões do conselho deverão ser abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas;
- IX. O funcionamento deverá ser baseado no Regimento Interno do Conselho, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. As atividades de apoio administrativo, inclusive quanto a material, pessoal, finanças, equipamentos e instalações, necessárias ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Saúde e de sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 11º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, deverão prestar, no âmbito de suas competências, o apoio, as informações e as atividades de assessoria que forem solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12º. Para melhor desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e os órgãos e entidades representativas de trabalhadores da saúde e de usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros representantes do conselho, se for o caso;
- II. Poderão ser convidadas pessoas, entidades ou instituições de notória especialização para prestar assessoria ao CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, instituições ou associações representantes do CMS, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos ou temas específicos.

Art. 13º. As Resoluções do CMS deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos para que todos possam ter conhecimento.

Art. 14º. O Secretário Municipal de Saúde articular-se-á com os órgãos, entidades, associações e demais instituições que, de acordo com o disposto nesta lei, terão representatividade no Conselho Municipal de Saúde, objetivando dar-lhe o necessário conhecimento de sua participação no colegiado, assim como obter a devida indicação do respectivo representante, para a efetiva composição e funcionamento do mesmo conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS elaborará e aprovará o Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei.

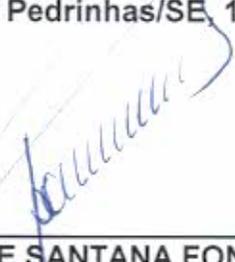
Art. 16º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que sejam servidores públicos municipais desempenharão as atividades de conselheiros, de acordo com o disposto nesta lei, sem prejuízo de sua atuação normal nos respectivos órgãos ou entidades de origem ou lotação.

Parágrafo único: Quanto aos demais membros do CMS, que não sejam servidores públicos municipais, os dirigentes disciplinarão o procedimento quanto às suas permanências nas atividades normais dos seus órgãos, entidades, associações ou instituições de origem.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinhas/SE, 13 de Fevereiro de 2006.



JOSÉ KLEBER DE SANTANA FONSECA
Prefeito Municipal